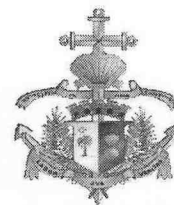


Município de Ilha Comprida Estância Balneária



MENSAGEM

OF. GP. Nº 189/2025

Ilha Comprida, 14 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.779, DE 23 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

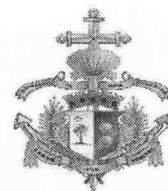
A presente alteração visa uma melhor adequação do Conselho Municipal de Turismo, viabilizando seu adequado funcionamento.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA.**


MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal

Ao Exmo. Senhor
Milton César Pires
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP.

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



PROJETO DE LEI N.º 189/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.779, DE 23 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam alterados os §§§ 1º, 2º e 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.779, de 23 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§1º - O presidente será eleito na primeira reunião do Conselho, por voto da maioria dos conselheiros;

§2º - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito;

§3º - As entidades da iniciativa privada acolhidas nessa Lei indicarão os seus representantes, por ofício que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos;

...”

Artigo 2º Ficam alterados os incisos I e II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.779, de 23 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

I- Do Poder Público:

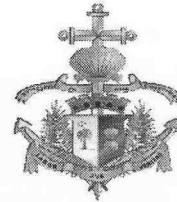
- a) um representante da Secretaria de Turismo;*
- b) um representante do Gabinete;*
- c) um representante da Divisão de Cultura;*
- d) um representante da Divisão de Esporte;*
- e) um representante da Divisão de Eventos;*
- f) um representante da Divisão de Meio Ambiente;*
- g) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;*
- h) um representante da Fundação Florestal;*
- i) um representante da Polícia Militar*

II- Da Iniciativa Privada:

- a) um representante dos meios de hospedagem;*
- b) um representante de alimentação;*
- c) um representante de corretor de imóveis;*
- d) um representante de guias turísticos;*
- e) um representante das associações do TRAIID Turístico;*

afp

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



- f) *um representante dos artesões;*
- g) *um representante do setor náutico;*
- h) *um representante de OSC;*
- i) *um representante do Comércio, Ambulantes e Serviços em Geral;*
- j) *um representante das agências de turismo;*
- k) *um representante dos pescadores*
- ... ”

Artigo 3º Fica alterado o inciso III, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.779, de 23 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art 6º ...

(...)

III - em votação pessoal, eleger o Presidente do COMTUR;

... ”

Artigo 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.


MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal